



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.

PORTARIA N.º 1385/GR, de 29 de agosto de 2018.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2016, publicado no DOU de 19/10/2016, Seção 2,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar o servidor **ANTONIO DE SOUZA MATOS**, matrícula Siape n.º 2107495, como fiscal técnico e administrativo titular, e **LEONAN LIMA DE VASCONCELOS**, matrícula Siape n.º 2251507, como fiscal técnico e administrativo substituto, do Contrato n.º 08/2018, referente aos serviços de gestão de frota (manutenção preventiva e corretiva), conforme consta no Processo n.º 23231.000249.2018-34.

Art. 2.º Designar como fiscais setoriais das unidades do IFRR, referente ao contrato especificado no artigo anterior, os servidores abaixo relacionados:

- I. Lucas Viana Andrade, matrícula Siape n.º 2357306 – fiscal titular – *Campus* Amajari;
- II. Diego José Sales de Araújo, matrícula Siape n.º 2113916 – fiscal substituto – *Campus* Amajari;
- III. Clinton Junior George, matrícula Siape n.º 2127227 – fiscal titular – *Campus* Avançado Bonfim;
- IV. Paulo Cesar Sampaio da Silva, matrícula Siape n.º 2325106 – fiscal substituto – *Campus* Avançado Bonfim;
- V. Natália Ribeiro dos Santos, matrícula Siape n.º 2108434 – fiscal titular – *Campus* Boa Vista Zona Oeste;
- VI. Davidson Antunes Martins, matrícula Siape n.º 2109329 – fiscal substituto – *Campus* Boa Vista Zona Oeste;
- VII. Thiago dos Santos Cidade, matrícula Siape n.º 2202252 – fiscal titular – *Campus* Novo Paraíso;
- VIII. André Resplandes Martins, matrícula Siape n.º 3004515 – fiscal substituto – *Campus* Novo Paraíso.

Art. 3.º Compete aos fiscais setoriais dispostos no art. 2.º, no início de cada mês, as seguintes atribuições:

- I. Retirar a Nota Fiscal no site da empresa contratada;
- II. Emitir relatório analítico de produtos e serviços com o CNPJ dos estabelecimentos;
- III. Encaminhar à Reitoria do IFRR, até o 5.º (quinto) dia útil do mês, relatório de fiscalização contendo as observações sobre o cumprimento do contrato, o controle de saldo de utilização da unidade, observando a cota parte disposta no processo administrativo, as ordens de serviço, os comprovantes de utilização da unidade e a nota fiscal atestada.

Art. 4.º Ao fiscal técnico e administrativo disposto no art. 1.º compete: